



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO ICSA Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos em Desenvolvimento e Gestão (CEDEG) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 67º Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2025, considerando o processo nº 23282.016015/2024-51,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos em Desenvolvimento e Gestão (CEDEG) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ WEYNE DE FREITAS SOUSA**

Presidente do Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WEYNE DE FREITAS SOUSA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 26/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1197558** e  
o código CRC **023B08FF**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2025

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (CEDEG) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

#### **CAPÍTULO I DO CENTRO E DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 1. O Centro de Estudos em Desenvolvimento e Gestão (CEDEG) é um órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), criado com base no Estatuto e Regimento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), com o objetivo de atuar como um núcleo estratégico para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria de processos nas áreas de gestão e desenvolvimento, fortalecendo a integração com a sociedade e promovendo soluções inovadoras, sustentáveis e eficazes em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 2. O CEDEG tem como missão fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a melhoria da gestão pública e privada, e o fomento de iniciativas com impacto social e econômico nas esferas regional, nacional e internacional.

Art. 3. São objetivos do CEDEG:

I - Oferecer programas de formação continuada para profissionais e estudantes nas áreas de gestão e desenvolvimento.

II - Desenvolver projetos de pesquisa aplicada que contribuam para a inovação e melhoria das políticas públicas e práticas de gestão.

III - Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão.

IV - Contribuir para a internacionalização das atividades acadêmicas do ICSA, promovendo a cooperação com instituições internacionais, particularmente as da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

V - Organizar eventos científicos, seminários e oficinas que estimulem o intercâmbio de conhecimento e a participação da comunidade acadêmica e externa.

Art. 4. Constituem-se como principais atividades do Centro de Estudos em Desenvolvimento e Gestão (CEDEG):

I - Realização de estudos para a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, alinhados às demandas sociais e de mercado.

II - Elaboração de relatórios de diagnóstico sobre os cursos existentes, com o objetivo de identificar áreas de melhoria e inovação.

III - Implementação de processos de auto avaliação para aprimorar a gestão interna dos cursos, programas e projetos do ICSA.

IV - Estudos de impacto da formação dos egressos, incluindo a análise de empregabilidade e a relevância social e econômica dos cursos oferecidos.

V - Avaliação dos impactos sociais e econômicos dos cursos e projetos desenvolvidos pelo ICSA.

VI - Colaboração com organismos públicos na realização de projetos de formação continuada e especializada de servidores públicos e gestores.

VII - Desenvolvimento de projetos voltados à criação e avaliação de políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável, inovação e na inclusão social.

VIII - Estudos de impacto econômico e de opinião pública, fornecendo subsídios para o aprimoramento de políticas públicas e iniciativas governamentais.

IX - Cooperação técnica com instituições internacionais, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de gestão e desenvolvimento.

X - Organização de eventos internacionais, como seminários e conferências, para fomentar o intercâmbio de conhecimentos e práticas inovadoras.

XI - Apoio à internacionalização de entidades públicas e privadas, promovendo assessoria técnica e metodológica junto a instituições nacionais e internacionais.

XII - Identificação de oportunidades para programas de mobilidade internacional e integração de projetos de cooperação internacional.

XIII - Desenvolvimento de projetos com base de inovação tecnológica e transformação digital;

XIV - Participação em redes nacionais e internacionais na área das Ciências Sociais Aplicadas e que possam contribuir para o desenvolvimento e reforço das ações de ensino, pesquisa e extensão do ICSA.

XV - Identificar agências de fomento e oportunidades de financiamento de projetos (nacionais e internacionais) que possam contribuir para o desenvolvimento do Centro e das atividades do ICSA.

XVI - Outras atividades desde que consideradas relevantes e alinhadas com os objetivos e a missão do CEDEG

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES DO CENTRO**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Gestor**

Art. 5. O CEDEG será dirigido por um Conselho Gestor, órgão deliberativo e consultivo responsável pela definição das diretrizes e estratégias do Centro.

Art. 6. O Conselho Gestor será composto por:

I - O Coordenador (a) do CEDEG, que presidirá ao Conselho.

II - O(A) Vice-Cordenador (a) do CEDEG.

III - Um representante dos docentes do ICSA, designado pelo Conselho da Unidade.

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos do ICSA, eleito por seus pares.

V - Um representante discente de cada curso, escolhido entre os estudantes envolvidos nas atividades do CEDEG.

**Art. 7. Compete ao Conselho Gestor:**

- I - Aprovar o plano anual de atividades do CEDEG e o relatório de gestão.
- II - Deliberar sobre parcerias, projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão.
- III - Supervisionar a execução financeira do CEDEG, garantindo a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes institucionais.
- IV - Aprovar a criação de novas áreas de atuação e iniciativas do CEDEG.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

**Art. 8. O Coordenador (a) e o Vice-Cordenador (a) do CEDEG serão eleitos conforme os procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Unidade Acadêmica do ICSA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.**

**Art. 9. Para ser Coordenador (a) ou Vice Coordenador (a) do CEDEG, o docente deverá:**

- I - Possuir título de doutor.
- II - Ser professor efetivo do quadro docente do ICSA, em regime de dedicação exclusiva.
- III - Comprovar experiência em pesquisa, ensino ou extensão, nas áreas de gestão ou desenvolvimento.
- IV - Não possuir impedimentos previstos nos instrumentos normativos da UNILAB ou na legislação brasileira.
- VI - Apresentar um Plano Estratégico com duração de 2 (dois) anos.

**Art. 10. Compete ao Coordenador (a):**

- I - Representar o CEDEG perante a Direção do ICSA e no Conselho do ICSA.
- II - Representar o CEDEG junto de entidades externas.
- III - Coordenar a execução do plano anual de atividades aprovado pelo Conselho Gestor.
- IV - Supervisionar a aplicação dos recursos do CEDEG.
- V - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Gestor.
- VI - Propor parcerias e novas iniciativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.
- VII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e garantir sua conformidade com os objetivos do CEDEG.
- VIII - Criar grupos de trabalhos e designar seus membros.
- IX - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CEDEG.

**Art. 11. Compete ao Vice-Cordenador (a):**

- I - Auxiliar o Coordenador (a) no desempenho de suas funções.
- II - Substituir o Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.
- III - Acompanhar a execução das atividades do CEDEG e contribuir para o desenvolvimento de novas iniciativas.

Art. 12. O(A) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) computarão, em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT), carga horária dedicada às atividades do CEDEG, conforme resolução de carga-horária em vigência na Unilab.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

Art. 13. O CEDEG contará com uma Secretaria, responsável pela gestão administrativa e pelo suporte técnico às atividades do Centro.

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I - Organizar e manter atualizados os arquivos administrativos e acadêmicos do CEDEG.
- II - Apoiar a organização de eventos, reuniões e atividades promovidas pelo CEDEG.
- III - Gerenciar o atendimento às demandas de estudantes, docentes e parceiros externos envolvidos nas atividades do CEDEG.
- IV - Apoiar na gestão do fluxo de informações entre o CEDEG, a Direção do ICSA e os órgãos superiores da UNILAB.
- V - Elaborar e expedir documentos, relatórios, declarações e correspondências relativas às atividades do CEDEG.

### **Seção IV**

#### **Dos Colaboradores**

Art. 15. Os colaboradores do CEDEG poderão ser estudantes (graduação ou pós-graduação), técnicos, profissionais e/ou pesquisadores, internos ou externos à UNILAB, incluindo agentes individuais ou coletivos, órgãos públicos ou privados, que atuem em projetos, grupos de trabalho e ações desenvolvidas no âmbito do CEDEG.

Art. 16. A seleção de colaboradores será realizada por meio de editais específicos, conforme a demanda das atividades do CEDEG, salvo nos casos previstos no Art. 10º.

Art. 17. Compete aos colaboradores:

- I - Participar das atividades, projetos e ações promovidas pelo CEDEG.
- II - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, ações de extensão e eventos científicos.
- III - Zelar pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos das atividades sob sua responsabilidade.
- IV - Reportar-se ao Coordenador (a) e ao Conselho Gestor sobre o andamento de suas atividades.
- V - Apresentar relatórios de atividades.

### **Seção V**

#### **Espaços e Equipamentos**

Art. 18. O CEDEG terá como espaço físico próprio para o desenvolvimento de suas atividades uma sala destinada à Coordenação e Secretaria, equipada com os recursos necessários para o adequado funcionamento administrativo.

Art. 19. O CEDEG poderá utilizar, de forma compartilhada, outros espaços físicos afetos ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), mediante prévia articulação com a Direção do Instituto, para a realização de reuniões, eventos, projetos de pesquisa e outras atividades.

Art. 20. Os equipamentos e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas do CEDEG serão alocados e geridos pela Secretaria, em conformidade com as normas e procedimentos da UNILAB

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O(A) docente eleito(a) Coordenador(a) receberá, mensalmente, valor correspondente à Função Gratificado nível 01 (FG-01).

Art. 22. O(A) docente eleito(a) Vice-Coordenador(a) receberá, quando em exercício da coordenação do CEDEG nos eventuais afastamentos ou impedimentos do coordenador, o valor correspondente à Função Gratificada nível 01 (FG-01); devendo ser aberto, no SEI, processo de Pagamento por Substituição.

Art. 23. O(A) docente eleito(a) Vice-Coordenador(a), em exercício da Vice-Coordenação do CEDEG, poderá receber bolsa e auxílio financeiro.

Art.24. Docentes e Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Unilab-Ceará, em exercício de orientação de estudos e pesquisa no CEDEG poderão receber bolsa e auxílio financeiro.

Art.25. Docentes e discentes vinculados ao CEDEG na condição de colaboradores poderão receber bolsa e auxílio financeiro.

Art. 26. Em caso de recepção de recursos financeiros advindos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou outras contribuições, poderá ser concedido auxílio financeiro a pesquisadores e propositores de projetos, visando o desenvolvimento de cursos, pesquisas e realização de eventos no âmbito do CEDEG, assim como possibilitar a participação de seus integrantes em eventos externos.